

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024
(AMPLA PARTICIPAÇÃO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: FUMEC.2024.00000431-61;

INTERESSADA: Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC).

OBJETO: Registro de preços para contratação de serviços de transporte para atividades extracurriculares das unidades da FUMEC, através de veículos de transporte de alunos tipo ônibus e micro-ônibus com combustível e motorista devidamente habilitado.

ENDEREÇO ELETRÔNICO (onde o Edital poderá ser obtido):

www.gov.br/compras e www.fumec.sp.gov.br

FUNDAMENTO LEGAL:. Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais nº 16.187/2008, 22.031/2022, 22.728/2023, 22.734/2023 e respectivas alterações.

DATA DE DISPONIBILIDADE DO EDITAL: 02/04/2024;

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (horário de Brasília/DF):
16/04/2024 - 09:00 h.;

A Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, UASG 925256, inscrita no CNPJ n.º 57.500.902/0001-04, através do servidor, nomeado como subscritor do Edital pela Portaria FUMEC n.º 61/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Portal de Compras do Governo Federal" (Compras.gov.br), com utilização de recursos de tecnologia da informação, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, em modo de disputa "**ABERTO**" e critério de julgamento **MENOR PREÇO**, objetivando a Formação de Ata de Registro de Preços para aquisição futura e eventual do objeto suprarreferido, que será regida pela legislação elencada no preâmbulo de Edital e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas devem estar em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos e devem ser submetidas eletronicamente, após o registro dos candidatos interessados em participar do processo licitatório e a autenticação de seus representantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

A sessão pública para o processamento do Pregão Eletrônico ocorrerá no site www.gov.br/compras, na data e hora especificadas. A sessão será presidida pelo Pregoeiro, com o suporte da Equipe de Apoio, ambos designados nos autos do processo em questão e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência (Documento Apensado);
Anexo IA – Atestado de Execução de Serviços;
Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;
Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;
Anexo III-A – Minuta de Cadastro reserva;
Anexo IV – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação
Anexo V – Estudo Técnico Preliminar – ETP (Documento Apensado);

2. DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES, DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA, DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ESTIMATIVA, DA DOTAÇÃO E DA ORIGEM DOS RECURSOS

2.1. O objeto do presente certame é a Formação de Ata de Registro de Preços para Contratação de serviços de transporte para atividades extracurriculares das unidades da FUMEC, através de veículos de transporte de alunos tipo ônibus e micro-ônibus com combustível e motorista devidamente habilitado.

2.1.1. A descrição detalhada dos itens que consta no arquivo PDF (Relação de Itens) a ser baixado junto com o Edital no compras.gov.br geralmente é obtida através de aproximações do CATMAT/CATSERV, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal descrição não corresponder à descrição do Termo de Referência, prevalecerá a descrição que consta no Termo de Referência.

2.1.2. Tratando-se de licitação para registro de preços, as regras referentes ao ente gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.

2.2. A descrição dos serviços, as quantidades, a vigência da Ata de registro de Preços, as obrigações da fornecedora, o prazo e o local de prestação de serviços e as condições de pagamento, serão, rigorosamente, conforme está detalhado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

2.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Certame.

2.2.2. Nesta licitação para registro de preços, NÃO será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de realização ou entrega, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

2.2.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

2.3. O valor total estimado para os eventuais contratos decorrentes do presente Registro de Preços é de: **R\$ 560.415,00 (Quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e quinze reais).**

2.4. As Dotações Orçamentárias e a Origem dos Recursos são abaixo descritas:

60401.12.363.2025.4232.339039 FR 01.200.000

60404.12.366.2025.4232.339039 FR 01.220.000

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do Certame todos os interessados em contratar com a FUMEC que estiverem registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>) e credenciadas perante o provedor do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

3.1.1. A participação de cooperativas será permitida, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto da licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados exclusivamente pelos cooperados, sem qualquer intermediação ou subcontratação.

3.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, as sociedades cooperativas referidas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual (MEI) receberão tratamento favorecido, estabelecido nos limites da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.2. Os interessados deverão cumprir os requisitos exigidos para o cadastro no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data de entrega das propostas.

3.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da FUMEC por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Cabe ao cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder à correção ou à alteração dos registros imediatamente após a identificação de incorreção ou desatualização.

3.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.5.1. Quando dois ou mais itens compuserem um grupo, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.

3.6. Não poderá(ão) participar desta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do certame, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.6.1. A vedação de que trata o item 3.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.8. Pessoa jurídica com falência decretada;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de futuro contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.11. O impedimento de que trata o item **3.6.2** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. O descumprimento das hipóteses de vedação à participação previstas no item **3.6**, constatado em qualquer fase da licitação, acarretará a inabilitação do licitante.

3.8. Serão considerados vencedores os proponentes que apresentarem **MENOR PREÇO POR GRUPO** e satisfizerem todos os termos estabelecidos no Edital e Anexos.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL ELETRÔNICA:

4.1. As propostas deverão ser enviadas (**SEM QUALQUER VISLUMBRE DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**) exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), desde a divulgação da íntegra do edital no referido sítio eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

4.1.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021, que:

4.1.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.1.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.1.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.1.1.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.1.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. As licitantes devem estar cientes de que:

4.1.3.1. Em itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.1.3.2. Em itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.1.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.1.1. ou 4.1.3. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.1.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.1.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.1.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.1.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.1.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.1.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.1.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.1.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.1.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.1.8** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.1.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.1.12. As licitantes são responsáveis pelos custos de preparação e apresentação de suas propostas, independentemente do resultado do processo licitatório.

4.2. As propostas de preço deverão conter os seguintes elementos:

4.2.1. Descrição detalhada contendo Marca/fabricante e **VALOR UNITÁRIO e TOTAL DO(S) ITEM(NS), para o(s) qual(is) pretende concorrer**, em moeda corrente nacional, em algarismos, com **02 (duas) casas decimais**, desprezadas as demais, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

4.2.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos operacionais, como por exemplo: custos para atendimento dos direitos trabalhistas, previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação, rigorosamente, nos termos das especificações do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

4.3. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

4.4. O prazo de validade da proposta/lance será de **90 (noventa) dias**, contado a partir da data de sua apresentação. Decorrido esse prazo, sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

4.5. A apresentação da proposta implica na aceitação pela licitante:

4.5.1. Do prazo de validade da proposta/lance, de **90 (noventa) dias** contados da data da entrega da proposta ou do lance;

4.5.2. Das especificações do produto ofertado, das condições de entrega e das condições de pagamento nos termos do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;

4.5.3. De que é totalmente responsável pela sua proposta e os lances decorrentes;

4.5.4. Da impossibilidade de oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no Anexo I, assim como da impossibilidade de oferecer preços diferentes para o mesmo item;

4.5.5. De sua vinculação ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame, em conformidade com o que dispõe o Edital e todos seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de dispor/fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.6. Das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) acerca do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para fins de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou dar conhecimento desses dados a terceiros estranhos à contratação, salvo por força de obrigação legal ou regulatória.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. DA ETAPA COMPETITIVA

5.1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.1.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.1.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.1.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances). Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

5.1.5.1. Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.1.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas no art. 88, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.5.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

5.1.5.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

5.1.5.5. Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/2022 (art. 56), que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

5.1.5.6. Os critérios estabelecidos no §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

5.1.5.7. empresas estabelecidas no Estado de São Paulo;

5.1.5.8. empresas brasileiras;

5.1.5.9. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.1.5.10. empresas que comprovem a prática de mitigação às mudanças climáticas, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009 (Lei que trata de Desenvolvimento Sustentável, e que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC).

5.1.6. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.1.6.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.1.6.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.1.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.1.8. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

5.1.9. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Participação Exclusiva de ME's e EPP's	Preço Unitário Estimado (R\$)	Redução mínima entre lances (R\$)
1	1	NÃO	1.990,50	10,00
	2	NÃO	3.536,00	20,00
	3	NÃO	2.219,25	15,00
	4	NÃO	3.805,50	20,00
2	5	NÃO	1.606,00	10,00
	6	NÃO	3.194,75	20,00
3	7	NÃO	1.205,50	10,00
	8	NÃO	2.021,50	15,00

5.1.10. A redução será sobre o **MENOR PREÇO UNITÁRIO PARA O ITEM** aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem **2 (dois)** ou mais lances do mesmo valor.

5.1.11. O proponente terá a possibilidade de, uma única vez, excluir seu último lance apresentado, no período de quinze segundos subsequentes ao seu registro no sistema, na eventualidade de um lance incoerente ou inexecutável.

5.1.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

5.1.12.1. Ocorrendo eventual exclusão de proposta ou lance, de que trata o subitem **5.1.12**, o sistema oportunizará ao licitante que reafirme o preço ofertado.

5.1.13. A etapa de lances terá a duração de **10 (dez) minutos**.

5.1.13.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de que trata o subitem **5.1.13**, ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.1.13.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem **5.1.13.1**, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

5.1.13.2. Uma vez estabelecida a proposta mais vantajosa, caso a diferença em relação à proposta que ocupa a segunda posição seja de no mínimo **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, poderá autorizar a retomada da competição aberta, para a determinação das demais posições.

5.1.13.2.1. Após o reinício, à exceção do proponente da oferta mais vantajosa, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.1.14. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem **5.1.13**.

5.1.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.1.16. O(a) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar para o item, quanto à adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação

5.1.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais;

5.1.17.1. Havendo propostas ou lances de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo esta ME ou EPP, a proposta de menor preço dentre as ME e EPP será considerada empatada com aquela, podendo o seu proponente apresentar proposta de preço inferior, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais ME ou EPP empatadas, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.

5.1.18. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com base na classificação de que trata o subitem **5.1.15**, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à condições mais vantajosas;

5.1.19. A negociação pode ser estendida aos demais licitantes, conforme a ordem de classificação inicial, caso o licitante mais bem classificado seja desqualificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor máximo estabelecido pela Administração.

5.1.19.1. A negociação será conduzida por intermédio do sistema, permitindo o acompanhamento pelos demais licitantes.

5.1.19.2. O resultado da negociação será comunicado a todos os licitantes e registrado nos autos do processo licitatório.

5.1.20. O Pregoeiro solicitará à **LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADA que, no prazo de 2 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada (Modelo do ANEXO II), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;**

5.1.21. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

5.1.21.1. Será admitido à licitante esclarecer e corrigir erros, incorreções ou omissões no preenchimento dos valores da Proposta de preços, **desde que possam ser ajustadas sem a necessidade de majoração do preço ofertado;**

5.1.22. Outras diligências pertinentes (abarcadas as respostas a questionamentos) serão efetivadas no prazo estabelecido pelo pregoeiro, em função da complexidade da demanda, incorrendo o licitante, no caso de descumprimento, no item 5.3.3.7.

5.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.2.1. O arquivo contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS**, preenchida e assinada (conforme modelo de que trata o ANEXO II), juntamente com a LITERATURA TÉCNICA, **SERÁ ENVIADO SOMENTE PELO AUTOR DA OFERTA DE MENOR VALOR (ARREMATANTE)**. Deverá conter:

5.2.1.1. Designação do número desta Licitação e número do Processo;

5.2.1.2. Qualificação completa da LICITANTE (Razão Social, CNPJ, Endereço completo, inclusive CEP, telefone e e-mail de contato).

5.2.1.3. Descrição detalhada contendo quantidade, valor unitário e valor total do item e o valor global da proposta (conforme ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL), correspondentes ao valor negociado, com, **no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezadas as demais**, rigorosamente, nos termos das especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.2.1.4. Condições Gerais;

5.2.1.5. Declarações, conforme modelo do anexo II;

5.2.1.6. Dados bancários, contendo o número do Banco, número da Agência, nome da Agência e número da conta corrente, com código verificador.

5.2.1.7. Deverá ser entregue, juntamente à proposta, **LITERATURA TÉCNICA** (manuais, catálogos, folhetos, prospectos) em português ou em outro idioma acompanhado de tradução, com o desenho ou fotografia e descrição detalhada das características técnicas do item cotado, **para verificação da compatibilidade com as especificações solicitadas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

5.3. DO JULGAMENTO

5.3.1. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.3.2. O pregoeiro avaliará se o licitante responsável pela proposta mais bem classificada cumpre os requisitos de participação no processo licitatório, conforme estabelecido no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação associada e no item **3.7** do edital, **especialmente em relação à presença de penalidades que possam impedir a participação no certame ou a futura contratação**. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3.3. Serão **DESCCLASSIFICADOS** os lances e as propostas:

5.3.3.1. Que contiverem vícios insanáveis;

5.3.3.2. Que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

5.3.3.3. Que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação (vide tabela do subitem 5.1.9);

5.3.3.4. Que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

5.3.3.5. Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;

5.3.3.6. Que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

5.3.3.7. As licitantes que não responderem às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

5.3.4. Serão **DESCCLASSIFICADOS** os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores ao(s) valor(es) máximo(s) aceitável(eis) para o item.

5.3.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.3.6. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada por item.

5.3.7. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado e coerentes com a execução do objeto ora licitado.

5.3.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da Proposta de Preços ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para que a empresa comprove a executabilidade da proposta;

5.3.9. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, após a verificação de conformidade das propostas, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

6.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.3. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar futura contratação.

6.3.1. Para fins do subitem 6.3, consideram-se exceções os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

6.4. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.5. Cabe ao licitante verificar a precisão de seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los em dia junto às entidades responsáveis pela informação, devendo efetuar, sem demora, a correção ou a modificação dos registros assim que identificar imprecisão ou quando estes se tornarem obsoletos, podendo a inércia do licitante ensejar sua desclassificação na fase de habilitação.

6.6. Os documentos exigidos para habilitação no item 6.9. que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, contadas a partir da solicitação do pregoeiro e prorrogáveis a critério deste.

6.6.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

6.6.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.6.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.6.2. Outras diligências (abarcadas as respostas a questionamentos) serão efetivadas no prazo estabelecido pelo pregoeiro, em função da complexidade da demanda, incorrendo o licitante, no caso de descumprimento, no item 6.8.7 deste Edital.

6.7. Para fins de julgamento da habilitação, serão observadas as seguintes diretrizes:

a) Prioritária verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do **SICAF** e extraídos dos documentos indicados no item **6.9** deste Edital;

b) caso os dados e informações constantes no **SICAF** não atendam aos requisitos estabelecidos no item **6** deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, sempre através do chat, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

b.2) A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, por intermédio de campo apropriado do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre sua habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem **6.7**, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Durante a avaliação dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) tem a prerrogativa de corrigir erros ou inconsistências que não comprometam a essência das propostas, dos documentos e sua validade jurídica. Esta correção

será realizada por meio de uma decisão fundamentada, disponível para as licitantes, e conferirá validade e eficácia aos documentos para os propósitos de habilitação e classificação.

e1) A ausência de documentação ou a apresentação de documentação com data de validade expirada, quando possíveis de serem corrigidas por meio de consulta gratuita a um site oficial na internet, e as simples declarações das licitantes, são consideradas falhas formais. Nessas circunstâncias, o(a) Pregoeiro(a) poderá remediar a falha de ofício, anexando a documentação obtida em diligência aos autos do processo.

f) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

g) Apenas se fará necessária a comprovação do atendimento de requisitos por meio da apresentação de documentos originais, não-digitais, quando existir incerteza quanto à integridade do documento digitalizado ou quando a legislação assim o determinar de maneira explícita.

g1) Os documentos que se enquadrem no subitem 6.7., g, serão solicitados pelo pregoeiro via chat do sistema eletrônico e deverão ser enviados ao Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Antônio Cesarino, 985 - Centro – Campinas - SP, em até **02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública**, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

g2) A prova de autenticidade de cópia poderá ser feita por servidor público mediante a apresentação do documento original ou por declaração de autenticidade firmada por advogado;

6.8. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto no subitem **6.7**:

6.8.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

6.8.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para apresentação da proposta eletrônica;

6.8.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos que apenas configurem o seu requerimento;

6.8.4. A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

6.8.5. A mesclagem de documentos de regularidade fiscal de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o FGTS e INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos;

6.8.6. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

6.8.7. O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

6.9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.9.1 O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem **6.8** deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

6.9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.9.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou sociedades limitadas unipessoais;

6.9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

6.9.2.3. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.9.2.4. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.9.2.5. Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício, para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A);

6.9.2.6. Não farão jus ao tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, as ME e EPP

6.9.2.6.1. Enquadradas nas hipóteses previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006;

6.9.2.6.2. Cujas receitas brutas anuais do ano-calendário anterior tenham excedido o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP), e/ou

6.9.2.6.3. Cujas receitas brutas do ano-calendário da licitação tenham excedido em 20% ou mais o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP).

6.9.2.7. Para Cooperativas de Consumo (COOP): ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado do seguinte documento para aferição da equiparação às ME e EPP, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

6.9.2.7.1. Demonstração de Resultados de Exercício (DRE) referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional.

6.9.2.8. As licitantes que se utilizarem indevidamente de qualquer benefício da Lei Complementar nº 123/2006, estarão sujeitas à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

6.9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

6.9.3.2. Prova de inscrição **MUNICIPAL** nos respectivos Cadastros de Contribuintes.

6.9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL** e **MUNICIPAL**, conforme segue:

6.9.3.3.1. A regularidade para com a **Fazenda FEDERAL** e a relativa à Seguridade Social - INSS deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico.

6.9.3.3.2. A regularidade para com a **Fazenda MUNICIPAL** deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.

6.9.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do **FGTS - CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico.

6.9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida por aquele Órgão, que poderá ser emitida pela Internet.

6.9.3.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

6.9.3.6.1. Considera-se “Positiva com efeitos de Negativa” a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

6.9.3.7. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (**FGTS**) e Instituto Nacional de Seguridade Social (**INSS**), quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

6.9.3.8. Nos termos do Art. 43, parágrafo 1º da Lei complementar 123/06, para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado para sua regularização o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 6.9.3.3 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

6.9.3.8.1. A licitante habilitada nas condições do subitem 6.9.3.8. deverá comprovar sua regularidade fiscal sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.9.3.8.2. A comprovação de que trata o subitem 6.9.3.8.1. deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

6.9.3.8.3. Ocorrendo a habilitação na forma indicada no subitem 6.9.3.8, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 6.9.3.8.2, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 6.9.3.8.1 e 6.9.3.8.2.

6.9.3.8.4. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens **6.9.3.8.1** e **6.9.3.8.2**.

6.9.3.9. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes

dos subitens **6.9.3.8.1** e **6.9.3.8.2**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem **5.1.16**, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6.9.3.10. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

6.9.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.9.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

6.9.4.1.1. Se a licitante for cooperativa, a certidão prevista subitem **6.9.4.1**, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

6.9.4.2. Será admitida a participação de licitante em recuperação judicial, desde que acompanhada de certidão emitida pela instância judicial competente, em que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

6.9.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.9.5.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

6.9.5.2. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, em papel timbrado, oriundo de pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE realizou fornecimento similar, compatível com o objeto deste certame, em quantitativos mínimos razoáveis, assim considerados 50% **(cinquenta por cento)** da execução pretendida;

6.9.5.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) constar, minimamente, a(s) seguinte(s) capacidade(s) operacional(is):

Descrição	Quantidade mínima de fornecimento a ser comprovada
Ônibus de no mínimo 44 lugares. Viagem para atividades e projetos pedagógicos, em locais com percurso de ida e volta de até 70 km.	30 diárias de veículos tais como ônibus, micro-ônibus e vans. Caso o atestado apresente o serviço medido em km, será considerada uma diária = 70 km.

Ônibus de no mínimo 44 lugares. Viagem para atividades e projetos pedagógicos em locais com percurso de ida e volta de até 250 km.	17 diárias de veículos tais como ônibus, micro-ônibus e vans Caso o atestado apresente o serviço medido em km, será considerada uma diária = 250 km.
Ônibus acessível de no mínimo 44 lugares, com plataforma elevatória. Viagem para atividades e projetos pedagógicos, em locais com percurso de ida e volta de até 70 km.	5 diárias de veículos tais como ônibus, micro-ônibus e vans Caso o atestado apresente o serviço medido em km, será considerada uma diária = 70 km.
Ônibus acessível de no mínimo 44 lugares, com plataforma elevatória. Viagem para atividades e projetos pedagógicos em locais com percurso de ida e volta de até 250 km.	5 diárias de veículos tais como ônibus, micro-ônibus e vans Caso o atestado apresente o serviço medido em km, será considerada uma diária = 250 km.
Micro-ônibus de no mínimo 24 lugares. Viagem para atividades e projetos pedagógicos, em locais com percurso de ida e volta de até 70 km.	45 diárias de veículos tais como ônibus, micro-ônibus e vans Caso o atestado apresente o serviço medido em km, será considerada uma diária = 70 km.
Micro-ônibus de no mínimo 24 lugares. Viagem para atividades e projetos pedagógicos em locais com percurso de ida e volta de até 250 km.	5 diárias de veículos tais como ônibus, micro-ônibus e vans Caso o atestado apresente o serviço medido em km, será considerada uma diária = 250 km.
Micro-ônibus (VAN) de no mínimo 15 lugares. Viagem para atividades e projetos pedagógicos, em locais com percurso de ida e volta de até 70 km.	25 diárias de veículos tais como ônibus, micro-ônibus e vans Caso o atestado apresente o serviço medido em km, será considerada uma diária = 70 km.
Micro-ônibus (VAN) de no mínimo 15 lugares. Viagem para atividades e projetos pedagógicos em locais com percurso de ida e volta de até 250 km.	5 diárias de veículos tais como ônibus, micro-ônibus e vans Caso o atestado apresente o serviço medido em km, será considerada uma diária = 250 km.

6.9.5.2.2. Admitir-se-á a somatória dos quantitativos de atestados, desde que comprovado que o fornecimento tenha sido executado concomitantemente.

6.9.5.3. Registro da empresa como TRANSPORTADOR ATIVO no Cadastro Municipal de Transporte Coletivo por Fretamento (COTAC) junto à Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC;

6.9.5.4. Registro da empresa junto a Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP;

6.9.5.5. Registro da empresa junto a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU.

6.9.5.6. Documentos de habilitação técnica serão aceitos em nome da matriz.

6.9.5.7. A Administração poderá, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigir que a licitante apresente Nota Fiscal comprobatória do fornecimento indicado em atestados de qualificação técnica por ela apresentados. A falta de comprovação sujeita o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

7. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. A apresentação de recurso relacionado ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o artigo 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.2. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.2.1. A **intenção de recorrer** deve ser manifestada por intermédio de ação apropriada na plataforma eletrônica, em momento oportuno, no prazo de **10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão;

7.2.2. O **prazo para apresentação das razões recursais será de 3 dias úteis**, com início na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3. Os recursos devem ser direcionados à autoridade que emitiu o ato ou proferiu a decisão recorrida e devem ser enviados através campo específico do sistema.

7.4. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

7.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação pessoal ou da divulgação da apresentação do recurso, garantindo-se a vista imediata dos elementos essenciais para a defesa de seus interesses.

7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e seu acolhimento invalidará apenas os atos que não possam ser aproveitados.

7.7. A autoridade que emitiu o ato ou proferiu a decisão contestada pode reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, que deverá emitir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos.

7.8. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, que poderá:

7.8.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

7.8.2. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

7.8.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

7.8.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

7.9. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizadas no portal eletrônico fumec.sp.gov.br/licitacoes.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologada a Licitação, a FUNDAÇÃO convocará a adjudicatária, no prazo previsto na Notificação, para assinar a Ata de Registro de Preços cuja minuta integra este Edital (vide ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS), sob pena de decair do direito à contratação, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. É vedada a celebração de contrato ou documento equivalente pela FUMEC com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de

Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor Presidente de entidades da Administração indireta, os secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

8.1.2. O prazo para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela FUNDAÇÃO.

8.1.3. A Ata de Registro de Preços será assinada em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ou mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.2. No ato da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.2.1. Procuração ou Contrato Social.

8.2.2. Cédula de identificação.

8.2.3. Relação de números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

8.2.4. Termo de Ciência de Notificação (conforme ANEXO IV);

8.3. A contratação será formalizada por meio da(s) Ordem(ns) de Serviço.

8.4. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos da mesma entidade participante do procedimento licitatório para registro de preços, conforme disposto no art. 34 do Decreto Municipal nº 22.734/2023.

8.5. A detentora da Ata de Registro de Preços não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

8.6. Os quantitativos totais expressos na relação constante do Anexo I são estimados e representam o consumo máximo previsto pela Fundação durante o prazo de validade inicial da Ata de Registro de Preços.

8.6.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

8.7. A existência do preço registrado não obriga a Fundação a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS preferência em igualdade de condições.

8.8. Constituem motivos para a extinção do contrato e/ou o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 32 e 33 do Decreto Municipal nº 22.734/2023.

8.8.1. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos elencados no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a executar os serviços, nos parâmetros solicitados, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.10. A Administração incluirá na Ata de Registro de Preços, através de anexo, **CADASTRO RESERVA**, composto pelo registro das licitantes que:

8.10.1. Aceitarem cotar o objeto com preço igual ao da licitante vencedora, ficando obrigadas a assumir o fornecimento pelo preço registrado na ARP durante o prazo original de validade da Ata de Registro de Preços.

8.10.2. Que mantiverem sua proposta original, nos termos do subitem 8.12.

8.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

8.11.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.11.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.12. As licitantes que não manifestarem expressamente o aceite do preço igual ao da licitante vencedora, serão incluídas na Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo, e integrarão automaticamente o cadastro reserva, com os preços constantes de suas propostas originais, desde que não excedam o valor máximo aceitável para a contratação. Nessa hipótese, a licitante, convocada após o prazo de validade de sua proposta, que não aceitar assumir o fornecimento pelo respectivo preço registrado na ARP, será liberada do compromisso assumido sem aplicação de penalidades administrativas.

8.13. Eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços não obriga as licitantes constantes do cadastro reserva.

8.14. Quando a adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, é facultado ao Município:

8.14.1. revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem 10.1;

8.14.2. convocar as licitantes registradas no cadastro reserva que aceitaram cotar o objeto com preço igual da licitante vencedora, conforme disposto no subitem 8.10, para, constatada a regularidade de sua habilitação e procedida nova homologação, assinar a Ata de Registro de Preços; ou

8.14.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 8.10.1, observados o valor máximo estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital:

8.14.3.1. convocar as licitantes registradas no cadastro reserva que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

8.14.3.2. adjudicar e celebrar a Ata nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A responsabilidade de acompanhar as operações no sistema eletrônico cabe exclusivamente a Licitante, **respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.**

9.2. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.2.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Ata de Registro de Preços, cumulada com outras sanções;

10.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor estimado do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

10.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.3.6. não celebrar Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.3.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a licitações e contratos:

- a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

10.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

10.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.4.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.4.5. não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar a Ordem de Serviço ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

10.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.5.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.5.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.5.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

10.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.4. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.4.2. pagamento da multa;

10.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **10.4.**

10.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou contratada, adicionalmente ao subitem 10.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

10.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10.1. O recurso de que trata o subitem **10.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual proferirá sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. O reajuste de preços se dará estritamente conforme descrito no item 13 do ANEXO I – Termo de Referência, e observará na íntegra os termos dos arts. 28 e 30 do Decreto Municipal nº 22.734/2023:

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC – convocará a detentora da Ata para negociar a redução do preço registrado, tornando-o compatível com os valores praticados pelo mercado

11.2.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.2.1.1. Havendo a liberação do fornecedor, com o consequente cancelamento do registro de preço, a Administração poderá convocar os integrantes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observadas as suas condições de habilitação.

11.2.1.2. Não havendo êxito nas negociações, a FUMEC procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3. Caso haja a redução do preço registrado, a FUNDAÇÃO comunicará às entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.

11.4. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, será facultado ao fornecedor, que não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, requerer a Administração, antes do pedido de fornecimento, o cancelamento do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite o cumprimento do compromisso.

11.4.1. Para fins do disposto no subitem 11.4, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

11.4.2. Comprovada a condição estabelecida no subitem 11.4, a FUMEC procederá o cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor registrado das penalidades cabíveis.

11.4.3. Na hipótese de o pedido de cancelamento da Ata ocorrer após a emissão do pedido de fornecimento, responderá o fornecedor pelo cumprimento da parcela solicitada.

11.4.4. Caso não demonstrada prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor ficará obrigado a cumprir as obrigações pelo valor registrado na Ata de Registro

de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 10.1 do edital.

11.4.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem 11.4.4, a FUMEC poderá convocar os integrantes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para manifestarem interesse em assumir o fornecimento pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços, observadas as suas condições de habilitação.

11.4.6. Não havendo êxito nas negociações, a Administração procederá com o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa e liberando o fornecedor registrado das penalidades cabíveis.

11.5. Enquanto as solicitações de revisão do preço registrado estiverem sob a análise da Administração, a Contratada não poderá suspender o fornecimento referente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento emitida(s) antes da data do protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

12. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

12.1. Fica dispensada a garantia contratual, conforme faculta o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1. O Contratante, por meio da Setor de Gestão de Contratos e Convênios – FUMEC, efetuará a fiscalização e a gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.

13.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

13.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

13.4. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do ANEXO I – Termo de Referência.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As condições de execução do objeto, os prazos e as condições de pagamento seguirão, rigorosamente, previsão do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

14.2. A execução dos serviços do objeto, sempre que cabível, deve observar o seguinte:

14.2.1. As condições de execução/entrega, montagem e treinamento dos materiais/produtos/equipamentos, quando for o caso, serão especificadas no Anexo I do edital.

14.3. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

14.4. No processo licitatório, é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020.

14.5. Fica assegurado à Administração, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

14.5.1. Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.6. O Pregoeiro, ou autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

14.7. O Pregoeiro ou autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas na matéria objeto desta licitação.

14.8. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, através de mensagem enviada ao endereço eletrônico fumec.licitacoes@educa.fumec.sp.gov.br, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

14.8.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (www.fumec.sp.gov.br/licitacoes) e disponibilizada no portal eletrônico www.gov.br/compras, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.8.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.8.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.9. A apresentação de Proposta e/ou ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

14.10. Qualquer modificação no edital dar-se-á pelos sítios www.gov.br/compras e www.fumec.sp.gov.br e por publicação, nos termos da legislação vigente. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

14.11. O resultado final deste procedimento licitatório será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.

14.12. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.13. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

14.13.1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

14.13.2. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

14.13.3. Os prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente normal na FUMEC.

14.13.4 Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

14.13.5. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

14.14. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e nos Decretos Municipais nº 16.187/2008 e 22.734/2023, e respectivas alterações, disponíveis no endereço eletrônico <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/89676>.

14.15. Com o envio de mensagem ao endereço eletrônico declarado pela Contratada na Proposta Escrita, a mesma será considerada, para fins de direito, devidamente intimada e/ou cientificada dos seus termos, momento em que passa a contar o prazo para atendimento, defesa ou resposta ao que lhe foi endereçado.

14.16. Fica designado o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

Campinas, 01 de abril de 2024

FABIO ALVES
CREMASCO:170
01508802

Assinado de forma digital
por FABIO ALVES
CREMASCO:17001508802
Dados: 2024.04.01 15:15:59
-03'00'

Matr. 100.123

FUMEC/CEPROCAMP

DOCUMENTOS APENSADOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(SOMENTE PARA ARREMATANTE)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: FUMEC.2024.00000431-61

OBJETO: Registro de preços para contratação de serviços de transporte para atividades extracurriculares das unidades da FUMEC, através de veículos de transporte de alunos tipo ônibus e micro-ônibus com combustível e motorista devidamente habilitado.

A _____, CNPJ _____ sediada na (ENDEREÇO COMPLETO, INCLUSIVE CEP, E-MAIL E TELEFONE DE CONTATO) apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico em referência.

1. Proposta:

Cód	Grupo	Item	Descrição	Unidade	TOTAL	Valor unitário	Valor total
23191	1	1	Ônibus de no mínimo 44 lugares. Viagem para atividades e projetos pedagógicos, em locais com percurso de ida e volta de até 70 km.	Diária	60		
23191	1	2	Ônibus de no mínimo 44 lugares. Viagem para atividades e projetos pedagógicos em locais com percurso de ida e volta de até 250 km.	Diária	35		
23191	1	3	Ônibus acessível de no mínimo 44 lugares, com plataforma elevatória. Viagem para atividades e projetos pedagógicos, em locais com percurso de ida e volta de até 70 km.	Diária	10		
23191	1	4	Ônibus acessível de no mínimo 44 lugares, com plataforma elevatória. Viagem para atividades e projetos pedagógicos em locais com percurso de ida e volta de até 250 km.	Diária	10		
VALOR TOTAL DO GRUPO 1							
23191	2	5	Micro-ônibus de no mínimo 24 lugares. Viagem para atividades e projetos pedagógicos, em locais com percurso de ida e volta de até 70 km.	Diária	90		
23191	2	6	Micro-ônibus de no mínimo 24 lugares. Viagem para atividades e projetos pedagógicos em locais com percurso de ida e volta de até 250 km.	Diária	10		
VALOR TOTAL DO GRUPO 2							
23191	3	7	Micro-ônibus (VAN) de no mínimo 15 lugares. Viagem para atividades e projetos pedagógicos, em locais com percurso de ida e volta de até 70 km.	Diária	50		
23191	3	8	Micro-ônibus (VAN) de no mínimo 15 lugares. Viagem para atividades e projetos pedagógicos em locais com percurso de ida e volta de até 250 km.	Diária	10		

VALOR TOTAL DO GRUPO 3	
------------------------	--

2. Condições Gerais:

Especificações, Obrigações da detentora da Ata de Registro de Preços, etc., conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

3. Informar:

- . Banco n.º
- . N.º Agência
- . Nome da Agência
- . N.º Conta Corrente e o DV

4. Declarações:

a) DECLARO, sob as penas da lei, o pleno atendimento a todos os requisitos de habilitação.

b) DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços/fornecimento prestados cumprem reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.

c) DECLARO, sob as penas da lei, que não temos menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

d) DECLARO, sob as penas da lei, que a presente proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta.

e) DECLARO estar de pleno acordo com todos os termos do edital e que estamos em condições de atender todas as exigências e especificações técnicas contidas em seu bojo e respectivos anexos, inclusive no Anexo I – Termo de Referência.

f) DECLARO, sob as penas da lei, que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante ou de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente pregão eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

g) DECLARO, sob as penas da lei, que a intenção de apresentar a proposta elaborada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico e que não realizamos tentativa, por qualquer meio ou

por qualquer pessoa, de influir na proposta ou na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;

h) DECLARO que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Representante Legal

ANEXO III
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: FUMEC.2024.00000431-61

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA – FUMEC, inscrita no C.N.P.J. sob nº 57.500.902/0001-04, com sede na Rua Antônio Cesarino nº 985 - Centro, na cidade de Campinas/SP, devidamente representada, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 22.734, de 29 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de transporte para atividades extracurriculares das unidades da FUMEC, através de veículos de transporte de alunos tipo ônibus e micro-ônibus com combustível e motorista devidamente habilitado, especificado(s) no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 05/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR		(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL	Valor unitário	Valor total
1					
2					
3					
4					
5					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA – FUMEC.

3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A FUMEC poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização da FUMEC, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela Administração, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais e quantitativo decorrente das adesões observará o exposto no art.86, §§ 4º e 5º da Lei 14.133/2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Observadas as disposições do art. 32 do Decreto Municipal 22.734 de 2023, o registro do fornecedor ou executor será cancelado pela FUMEC mediante:

6.1.1. O descumprimento das condições da ARP, sem motivo justificado;

6.1.2. A mora em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Quando instigado, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.1.4. Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos

6.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.2.1. Por razão de interesse público;

6.2.2. A pedido do fornecedor, em decorrência da majoração comprovada dos preços praticados no mercado, nos termos dos arts. 28 e 30 do Decreto Municipal 22.734 de 2023.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para execução e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

8.3. Qualquer alteração, negociação ou atualização dos preços registrados, bem como remanejamento das quantidades registradas na Ata de Registro de Preços, serão reguladas nos termos do Decreto Municipal 22.734 de 2023 e da Lei 14.133/2021.

8.4. O cadastro reserva, arrolado em anexo, composto para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, em conformidade com o art. 82 da Lei 14.133/2021 e regulado segundo Decreto Municipal nº 22.734/2023, constitui parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Campinas, ____ de _____ de 2024.

José Tadeu Jorge
Presidente da FUMEC

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:

ANEXO III-A

CADASTRO RESERVA

Em observância ao inciso II do art. 18 do Decreto Municipal nº 22.734/2023, seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

ITEM	LICITANTE	SEGMENTO	R\$ UNIT. PROPOSTA	R\$ TOTAL PROPOSTA	CLASS.
					1º
					2º
					3º
					4º

Em observância ao inciso II do art. 18 do Decreto Municipal nº 22.734/2023, seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ITEM	LICITANTE	SEGMENTO	R\$ UNIT. PROPOSTA	R\$ TOTAL PROPOSTA	CLASS.
					1º
					2º
					3º
					4º

ANEXO IV
MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(SOMENTE PARA ARREMATANTE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: FUMEC.2024.00000431-61

CONTRATANTE: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

CONTRATADO:

ATA Nº (DE ORIGEM): XXX/2024

OBJETO: Registro de preços para contratação de serviços de transporte para atividades extracurriculares das unidades da FUMEC, através de veículos de transporte de alunos tipo ônibus e micro-ônibus com combustível e motorista devidamente habilitado.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 05/2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DA ATA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO¹

- 1.1. Registro de preços para contratação de serviços de transporte para atividades extracurriculares das unidades da FUMEC, através de veículos de transporte de alunos tipo ônibus e micro-ônibus com combustível e motorista devidamente habilitado.
- 1.2. Quantitativos

Grupo	Item	Descrição	Unidade	TOTAL
1	1	Ônibus de no mínimo 44 lugares. Viagem para atividades e projetos pedagógicos, em locais com percurso de ida e volta de até 70 km.	Diária	60
1	2	Ônibus de no mínimo 44 lugares. Viagem para atividades e projetos pedagógicos em locais com percurso de ida e volta de até 250 km.	Diária	35
1	3	Ônibus acessível de no mínimo 44 lugares, com plataforma elevatória. Viagem para atividades e projetos pedagógicos, em locais com percurso de ida e volta de até 70 km.	Diária	10
1	4	Ônibus acessível de no mínimo 44 lugares, com plataforma elevatória. Viagem para atividades e projetos pedagógicos em locais com percurso de ida e volta de até 250 km.	Diária	10
2	5	Micro-ônibus de no mínimo 24 lugares. Viagem para atividades e projetos pedagógicos, em locais com percurso de ida e volta de até 70 km.	Diária	90
2	6	Micro-ônibus de no mínimo 24 lugares. Viagem para atividades e projetos pedagógicos em locais com percurso de ida e volta de até 250 km.	Diária	10
3	7	Micro-ônibus (VAN) de no mínimo 15 lugares. Viagem para atividades e projetos pedagógicos, em locais com percurso de ida e volta de até 70 km.	Diária	50
3	8	Micro-ônibus (VAN) de no mínimo 15 lugares. Viagem para atividades e projetos pedagógicos em locais com percurso de ida e volta de até 250 km.	Diária	10

2. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO²

- 2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2.1.1. O prazo será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

¹ Art. 6º, inciso XXIII, alínea a), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

² Art. 6º, inciso XXIII, alínea a), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

- 2.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO³

- 3.1. O serviço de transporte de alunos da FUMEC faz-se necessário para atender a diversas atividades extraclasses, como estudos de meio, viagens didáticas, formaturas, encontros, fóruns e congressos, que ocorrem em Campinas e nos diversos municípios ao redor.

No caso do ônibus, também será exigido um item específico para veículos adaptados uma vez que a FUMEC tem alunos com necessidades especiais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO⁴

- 4.1. Registro de preços para contratação de serviços de transporte para atividades extracurriculares das unidades da FUMEC, através de veículos de transporte de alunos tipo ônibus (regular e adaptado) e micro-ônibus com combustível e motorista devidamente habilitado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO⁵

5.1. Requisitos técnicos

5.1.1. GRUPO 01

- 5.1.1.1. Ônibus de no mínimo 44 lugares.
- 5.1.1.2. Idade máxima do veículo: 10 (dez) anos.
- 5.1.1.3. **Para os itens 3 e 4, deverá ter plataforma elevatória para pessoa com cadeira de rodas com capacidade de elevação maior ou igual a 150 kg. O motorista deverá estar apto a utilizar o equipamento.**

5.1.2. GRUPO 02

- 5.1.2.1. Micro-ônibus de no mínimo 24 lugares.
- 5.1.2.2. Idade máxima do veículo: 10 (dez) anos.

5.1.3. GRUPO 03

- 5.1.3.1. Micro-ônibus (VAN) de no mínimo 16 lugares.
- 5.1.3.2. Idade máxima do veículo: 10 (dez) anos.
- 5.1.3.3. Os veículos deverão atender a toda legislação e normas técnicas vigentes.

5.1.4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS PARA TODOS OS GRUPOS

³ Art. 6º, inciso XXIII, alínea b), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

⁴ Art. 6º, inciso XXIII, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

⁵ Art. 6º, inciso XXIII, alínea d), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

- 5.1.4.1. Os veículos deverão estar devidamente licenciados, em perfeitas condições mecânicas, de funilaria, segurança, conforto e higiene.
- 5.1.4.2. Os veículos deverão estar de acordo com as exigências do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas – EMDEC, conforme o caso;
- 5.1.4.3. A empresa detentora deverá manter seguro de responsabilidade civil por danos pessoais, materiais, de passageiros do veículo e de terceiros não transportados, além da cobertura para eventuais danos materiais, corporais e morais de passageiros e de terceiros não transportados, durante toda a vigência da Ata.
- 5.1.4.4. Os motoristas deverão ser legalmente habilitados, com carteira de habilitação – CNH devidamente atualizada e compatível com a categoria e com o serviço a ser executado, bem como com os respectivos exames médicos em dia.
- 5.1.4.5. O preço da viagem deverá incluir o custo do transporte, manutenção, combustível, motoristas devidamente habilitados, tributos e demais despesas diretas e indiretas correlatas.
- 5.1.4.6. O pagamento das tarifas de pedágio e/ou estacionamento, quando necessários à execução dos transportes será de inteira e total responsabilidade da empresa detentora.
- 5.1.4.7. Os agendamentos dos veículos poderão ocorrer em qualquer dia da semana, incluindo feriados, sábados e domingos.
- 5.1.4.8. O pagamento das multas que porventura incidirem sobre o(os) veículo(os) será de inteira e total responsabilidade da empresa detentora.

5.1.5. DEMANDA SAZONAL

Evento	Previsão de ocorrência	Quant. De veículos simultâneos (de todos os grupos)
Mostra de trabalhos	Outubro/2024	15 viagens de cada grupo em um mesmo dia, em três dias do mês
Formatura	Dezembro/2024	10 viagens de cada grupo em um mesmo dia, em um dia do mês
Fevereiro Violeta	Janeiro/2025	5 viagens de cada grupo em um mesmo dia, em um dia do mês

5.1.6. SEGURO

5.1.6.1. Apólice de Seguro de vida, para cada veículo em serviço, com cobertura total contra a vida dos passageiros e terceiros durante todo o prazo contratual, considerando a Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022:

5.1.6.1.1. Cobertura: colisão, incêndio, roubo e furto;

5.1.6.1.2. RC – V Responsabilidade civil– veículo:

5.1.6.1.2.1. Danos materiais – R\$ 100.000,00;

5.1.6.1.2.2. Danos corporais – R\$ 100.000,00.

5.1.6.1.2.3. Acidentes pessoais passageiros:

5.1.6.1.2.4. Contra danos a terceiros R\$ 10.000,00;

5.1.6.1.2.5. Morte por pessoa R\$ 10.000,00;

5.1.6.1.2.6. Invalidez permanente por pessoa R\$ 10.000,00.

5.1.6.1.3. Franquia normal/obrigatória.

5.1.7. DA PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS

5.1.7.1. Os veículos devem ser próprios ou estarem na posse do contratado em razão de leasing, comodato ou aluguel.

5.1.7.2. A licitante vencedora deverá apresentar documento apto a comprovar a propriedade ou a posse ou o respectivo contrato de locação e/ou comodato do veículo que prestará o serviço em nome da empresa/proprietário(s).

5.2. Requisitos da licitante vencedora

5.2.1. Requisitos da licitante vencedora

5.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a FUMEC, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução do objeto deste Termo de Referência, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência.

5.2.3. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os E.P.I. s básicos de segurança, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência.

5.2.4. Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, ou terceiros, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem eu seu nome agir, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência.

5.2.5. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto deste Termo de Referência, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens da FUMEC, de seus funcionários, seus alunos ou de terceiros.

- 5.2.6. Comunicar imediatamente à FUMEC qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto deste Termo de Referência.
 - 5.2.7. Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela FUMEC.
 - 5.2.8. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.
 - 5.2.9. Disponibilizar número de celular de contato para casos emergenciais.
 - 5.2.10. Comunicar à FUMEC, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência, bem como apresentar documentos comprobatórios.
 - 5.2.11. Fazer respeitar toda a legislação vigente concernente ao objeto da licitação.
 - 5.2.12. Cumprir todas as obrigações previstas no edital e anexos, em especial o Termo de Referência e o Contrato.
 - 5.2.13. Manter, durante todo o prazo de vigência da ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação previstas no edital.
 - 5.2.14. Entregar os materiais no prazo, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.
 - 5.2.15. Fornecer produtos dentro da validade mínima, conforme especificado em cada item.
 - 5.2.16. Proceder à entrega dos produtos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.
 - 5.2.17. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus produtos no transporte e substituí-los.
 - 5.2.18. Tratar com cordialidade e urbanidade os servidores e público-alvo da FUMEC.
 - 5.2.19. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido com defeito de fabricação ou fora da validade mínima da data de entrega, sem custo adicional para a FUMEC.
 - 5.2.20. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido que não atenda às especificações deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, sem custo adicional para a FUMEC.
 - 5.2.21. A FUMEC, através do setor responsável, fará a verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora.
 - 5.2.22. O material que for entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.
- 5.3. **Requisitos para contratação**
- 5.3.1. A licitante vencedora deverá encaminhar à Coordenação de Contratos e Convênios da FUMEC, através de e-mail fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br):
 - 5.3.1.1. **DOCUMENTOS DA EMPRESA**

5.3.1.1.1. Prazo: em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura da ata de registro de preços.

5.3.1.1.2. Designação por escrito de preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, fornecendo todos os contatos necessários para a devida comunicação (números de telefone, celular, e-mail, entre outros).

5.3.1.1.3. Registro da empresa como TRANSPORTADOR ATIVO no Cadastro Municipal de Transporte Coletivo por Fretamento (COTAC) junto à Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC;

5.3.1.1.4. Registro da empresa junto a Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP;

5.3.1.1.5. Registro da empresa junto a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU.

5.3.1.2. DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS

5.3.1.2.1. Prazo: em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes do dia do transporte.

5.3.1.2.2. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) de todos os veículos que poderão ser disponibilizados ao longo da vigência da ata de registro de preços;

5.3.1.2.3. Apólice de seguro (vigente) de responsabilidade civil por danos pessoais, materiais, de passageiros do veículo e de terceiros não transportados de todos os veículos que poderão ser disponibilizados ao longo da vigência da ata de registro de preços;

5.3.1.2.4. Cartão de Cadastro do Veículo válido junto à EMDEC, nos casos dos veículos que prestarão serviços com destino dentro do Município de Campinas/SP;

5.3.1.2.5. Cadastro do Veículo válido junto à EMTU, nos casos dos veículos que prestarão serviços com destino dentro Região Metropolitana de Campinas (exceto o próprio Município de Campinas/SP);

5.3.1.2.6. Cadastro do Veículo válido junto à ARTESP, nos casos dos veículos que prestarão serviços com destino fora da Região Metropolitana de Campinas.

5.3.1.3. DOCUMENTOS DOS MOTORISTAS

5.3.1.3.1. Prazo: em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes do dia do transporte.

5.3.1.3.2. O motorista da licitante deverá pertencer ao quadro de pessoal, em qualquer uma das situações seguintes:

5.3.1.3.2.1. Ser do quadro permanente da licitante, comprovação pela juntada da cópia do registro na carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados;

5.3.1.3.2.2. Ser sócio da empresa, através da juntada de cópia do contrato social;

5.3.1.3.2.3. Ser profissional autônomo contratado, comprovação pela juntada de cópia do contrato respectivo.

-
- 5.3.1.3.2.4. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos.
 - 5.3.1.3.2.5. Carteira de habilitação, com a categoria pertinente ao objeto da licitação e válida.
 - 5.3.1.3.2.6. Documento oficial dentro da validade com foto.

5.4. Requisitos de prazo para o início dos serviços

- 5.4.1. A Ordem de Serviço será encaminhada à DETENTORA, com no mínimo 04 (quatro) dias úteis de antecedência do serviço com os dados de local de embarque, desembarque, horário e demais informações pertinentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO⁶

- 6.1. Descrição da dinâmica do contrato;

6.1.1. DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1.1.1. A Ordem de Serviço será encaminhada à DETENTORA, com no mínimo 04 (quatro) dias úteis de antecedência do serviço com os dados de local de embarque, desembarque, horário e demais informações pertinentes.

- 6.1.1.1.1. Os veículos poderão ser requisitados para atender qualquer unidade da FUMEC localizada no Município de Campinas como ponto de partida inicial.

- 6.1.1.2. A DETENTORA deverá encaminhar à FUMEC os dados e documentos dos veículos e motoristas que serão disponibilizados para o atendimento da Ordem de Serviço em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes do dia do transporte.

- 6.1.1.3. Em caso de eventual cancelamento, a prestadora de serviço será informada em até 01 (um) dia corrido anterior à data agendada.

6.1.2. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO NO DIA DO TRANSPORTE

- 6.1.2.1. Os horários de apresentação dos veículos nos locais de partida deverão anteceder, no mínimo, 30 (trinta) minutos ao horário de saída estipulado na ordem de serviço.

- 6.1.2.2. O motorista deverá saber, com antecedência, o endereço da unidade de saída e o endereço para o local ao qual fará a viagem, podendo, assim, planejar o melhor percurso e os pontos de parada para embarque, que se fizerem necessários, evitando possíveis ocorrências de atraso.

- 6.1.2.3. Eventualmente e de comum acordo, e quando forem considerados necessários, poderão ser redefinidos os eventos e horários de transporte de passageiros, de maneira a incorporar novos

⁶ Art. 6º, inciso XXIII, alínea e), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

trajetos aos inicialmente definidos. Poderão ainda, em função de necessidades excepcionais, serem definidas novas viagens e/ou períodos.

- 6.1.2.4. Os motoristas deverão registrar em planilha modelo da FUMEC as informações referentes ao dia e horário (saída e chegada) da execução dos serviços, o itinerário executado (ponto de saída e chegada), a quilometragem de saída e chegada.
- 6.1.2.5. Cada viagem equivale à utilização de apenas um veículo.
- 6.1.2.6. O usuário final do serviço preencherá um ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS conforme modelo em anexo e o enviará à Coordenação de Contratos, que o usará para calcular eventuais glosas no pagamento.

6.1.3. DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTORISTAS

- 6.1.3.1. A licitante vencedora deverá substituir, no máximo em até 1 (uma) hora, o veículo por outro similar, em caso de pane ou avarias de modo a não interromper a correta prestação dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.
 - 6.1.3.2. Caso não seja substituído, ou o veículo não apresente condições de uso, será considerado como veículo faltante, sendo descontada a respectiva diária e ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no Contrato.
 - 6.1.3.3. A licitante vencedora deverá substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, motorista que apresente condutas inadequadas de forma contínua na prestação dos serviços ou rendimento profissional insuficiente para o atendimento do objeto do presente contrato.
 - 6.1.3.4. Em caso de substituição do motorista por iniciativa da licitante vencedora, a mesma deverá garantir meios para o prévio conhecimento do roteiro e do trajeto pelo motorista substituto, pois alguns roteiros possuem horários pré-definidos e devem ser executados dentro do estabelecido.
 - 6.1.3.5. A licitante vencedora deverá substituir os veículos de forma automática quando completarem a idade máxima, contados da data do primeiro licenciamento do veículo.
 - 6.1.3.6. Em caso de eventuais prejuízos quanto ao atraso das entregas, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no contrato.
 - 6.1.3.7. Em todos os casos de substituição, seja de motorista ou de veículo, os documentos do veículo e dos motoristas deverão ser apresentados em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.
- 6.2. Definição do formato e do conteúdo do instrumento formal que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços, se for o caso;
- 6.2.1. A ordem de fornecimento/início dos serviços será feita da seguinte forma: por e-mail, para o endereço de e-mail que constar na proposta comercial.
 - 6.2.2. A avaliação e atestação do serviço será feita da seguinte forma:
 - 6.2.2.1. Pelo Atestado de Execução de Serviços, conforme ANEXO.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO⁷

7.1. Definição de quais atores do órgão participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles:

7.1.1. A gestora do contrato é a servidora Cintia Laventtrin, Coordenadora de Gestão de Contratos e Convênios da FUMEC.

7.1.1.1. Atribuições do gestor do contrato⁸:

- 7.1.1.1.1. acompanhar e garantir a execução dos contratos que estiverem sob sua gestão, inclusive suas prorrogações e aditamentos, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;
- 7.1.1.1.2. prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados;
- 7.1.1.1.3. atender a todas as requisições do Setor Jurídico e Controle Interno da FUMEC, no prazo estipulado, visando ao cumprimento das solicitações e determinações dos órgãos de controle interno e externo, tais como Ministério Público, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e cidadãos em geral;
- 7.1.1.1.4. garantir que a autoridade competente seja comunicada, com a necessária antecedência e de forma planejada, acerca da prorrogação da vigência dos prazos e disponibilidades orçamentárias dos ajustes que estiverem sob sua gestão, bem como da necessidade de abertura de novo procedimento licitatório;
- 7.1.1.1.5. instruir e motivar os pedidos de solicitação de acréscimos ou supressões ao objeto, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;
- 7.1.1.1.6. verificar, nos contratos que envolvam mão de obra, a data-base da categoria profissional que representa a maior parcela do custo na execução do objeto, bem como verificar se estão sendo cumpridas as condições estabelecidas no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou instrumentos equivalentes;
- 7.1.1.1.7. responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara, registrando, no processo administrativo, os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;
- 7.1.1.1.8. acompanhar se eventuais penalidades impostas foram cumpridas;
- 7.1.1.1.9. efetuar o controle do valor e do prazo da garantia contratual, inclusive sua atualização nas mesmas condições do valor contratual, que assegure o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; de prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e de

⁷ Art. 6º, inciso XXIII, alínea f), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

⁸ DECRETO Nº 20.083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber;

- 7.1.1.1.10. acompanhar os processos de pagamento, atestar as despesas e encaminhar para os setores financeiros competentes, verificando a documentação apresentada pela contratada para comprovação das despesas;
 - 7.1.1.1.11. nos casos de encerramento de contrato de locação de imóveis ou qualquer outro ajuste em que a Administração Pública esteja na posse de imóvel de terceiro, comunicar aos órgãos competentes para que eventuais obrigações assumidas, tais como pagamento de água, energia elétrica ou qualquer outro, voltem à responsabilidade do proprietário a partir da data de desocupação do imóvel;
 - 7.1.1.1.12. providenciar a execução de memorial descritivo ou laudo de entrada e de saída do imóvel, nos contratos de locação, comodato ou qualquer outro ajuste em que haja o uso de bens imóveis de particulares pela Administração;
 - 7.1.1.1.13. garantir que o fiscal execute todas as suas atribuições;
 - 7.1.1.1.14. outras atribuições necessárias à gestão dos contratos.
- 7.1.1.2. Atribuições do(s) fiscal(is) do contrato⁹:
- 7.1.1.2.1. aferir a compatibilidade da execução com o ajustado no contrato, bem como nos respectivos termos de referência ou projetos básicos/executivos;
 - 7.1.1.2.2. verificar se o objeto do contrato está sendo executado corretamente e dentro do padrão de qualidade exigido no ajuste, com vistas ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência;
 - 7.1.1.2.3. exigir a apresentação, pelo contratado ou partícipe do ajuste, dos comprovantes de recolhimentos de todos os encargos inerentes à execução da atividade, tais como guias comprobatórias do pagamento de contribuições previdenciárias, de tributos, de encargos salariais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;
 - 7.1.1.2.4. verificar se o contratado mantém compatíveis, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste com as obrigações assumidas pela signatária;
 - 7.1.1.2.5. verificar se a signatária está atendendo às normas trabalhistas e se os empregados estão usando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, emitindo, se necessário, notificação para regularização dos problemas;
 - 7.1.1.2.6. verificar se os responsáveis técnicos da signatária estão efetivamente atuando na execução do contrato;
 - 7.1.1.2.7. conferir se a signatária está utilizando os materiais e insumos ajustados;
 - 7.1.1.2.8. verificar se os empregados que estão efetivamente trabalhando na execução do objeto do contrato conferem com a relação de empregados entregue pela contratada e com

⁹ DECRETO Nº 20.083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

os procedimentos de pagamento em que constem os devidos recolhimentos trabalhistas e previdenciários;

- 7.1.1.2.9. comunicar ao gestor, por escrito e imediatamente, a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;
- 7.1.1.2.10. atestar o recebimento do objeto, utilizando-se de especialista ou comissão de servidores, quando necessário;
- 7.1.1.2.11. e outras atribuições necessárias à fiscalização dos contratos.

7.2. Definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato

- 7.2.1. A comunicação será feita através do e-mail fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br entre o preposto da contratada e o gestor do contrato da contratante.

7.3. Definição da forma de pagamento do serviço, devidamente justificada

- 7.3.1. Conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.4. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório e definitivo

- 7.4.1. Conforme item DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.5. Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

- 7.5.1. Fiscal(is) do contrato:

- 7.5.1.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.5.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8. DAS PRESTAÇÕES DE GARANTIAS (CAUÇÃO, SEGURO-GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA)¹⁰

Não será necessária

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO ¹¹ E DE LIQUIDAÇÃO

9.1. Os critérios e periodicidade de medição são os seguintes:

- 9.1.1. Periodicidade: **por serviço solicitado**

- 9.1.2. Os critérios de medição são os seguintes:

¹⁰ Art. 96, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹¹ Art. 6º, inciso XXIII, alínea g), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

9.1.2.1. A unidade viagem, para fins de faturamento, considerará o percurso a partir da saída, no primeiro ponto de embarque dos passageiros e o retorno após a atividade pedagógica, ao primeiro ponto de embarque.

9.1.2.1.1. Para fins de cálculo, a viagem será considerada para um período de utilização do transporte de até 12 (doze) horas. Após este período serão contabilizados, para fins de pagamento, 1/12 do valor da viagem por hora excedida.

9.1.2.2. Na medição por viagem, será considerada como viagem realizada aquelas em que o professor ou a regional responsável entregue preenchido e assinado à Coordenação de Contratos o Atestado de Execução de Serviços (ANEXO IA) e a lista de presença dos alunos.

9.1.2.2.1. O motorista deverá entregar ao usuário responsável o Atestado de Execução de Serviços para ser preenchido.

9.1.2.3. O valor das viagens sofrerá os seguintes descontos, conforme tabela abaixo:

Grupo	Evento	Desconto no valor da viagem no faturamento
1	O atraso injustificado de 10 até 15 minutos do horário de saída constante na ordem de serviço	10%
	O atraso injustificado de 15 a 30 minutos do horário de saída constante na ordem de serviço	15%
	O atraso injustificado superior a 30 minutos do horário de saída constante na ordem de serviço	30%
2	A avaliação das condições mecânicas, de segurança e higiene do veículo ou conhecimento e comportamento do motorista quanto à rota de destino do evento considerada regular no ATESTADO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	10%
	A avaliação das condições mecânicas, de segurança e higiene do veículo ou conhecimento e comportamento do motorista quanto à rota de destino do evento considerada ruim no ATESTADO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	15%
3	Idade dos veículos superior a 10 (dez) anos e inferior a 15 (quinze) anos nos casos substituição.	15%
	Idade dos veículos superior a 15 (quinze) anos nos casos substituição.	30%
4	Veículo disponibilizado diferente daquele indicado previamente, sem prévio aviso, independentemente da documentação, idade ou avaliação do serviço.	5%

9.1.2.4. Os descontos entre os grupos são cumulativos, limitado a 100% do valor da viagem.

9.2. Nota fiscal

9.2.1. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal correspondente à FUMEC.

9.2.2. A FUMEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou não.

9.2.2.1. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

9.2.2.2. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto contratado.

9.3. Retenção de impostos

9.3.1. Imposto de renda

9.3.1.1. A CONTRATANTE fica responsável pela retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.¹²

9.3.1.2. A CONTRATADA fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.¹³

9.3.1.3. Na emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar o valor da retenção.

9.3.2. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS¹⁴

9.3.2.1. A CONTRATANTE fica responsável pela retenção na fonte e o pagamento integral e atualizado do imposto e demais acréscimos legais incidentes sobre todos os serviços quando o imposto for devido neste Município, ressalvados os casos previstos na Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005.¹⁵

9.3.2.1.1. Na emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar o valor da retenção.

9.3.2.1.2. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

9.4. Liquidação

9.4.1. O prazo para liquidação é de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente.

¹² Art. 2º-A da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

¹³ Art. 2º-A, § 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

¹⁴ LEI Nº 12.392, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005

¹⁵ Art. 14, § 1º da LEI Nº 12.392, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005

9.5. Os critérios de pagamento são os seguintes¹⁶:

9.5.1. Após a aprovação da nota fiscal, o prazo de pagamento é de 10 (dez) dias corridos, fora a dezena.

9.5.1.1. A expressão "fora a dezena" significa a contagem do prazo desconsiderando-se a dezena referente à data de ateste do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente, começando a partir da dezena subsequente, conforme critérios abaixo:

9.5.1.1.1. Data de Recebimento entre 1 e 10 do mês: vencimento dia 20 do mesmo mês de Recebimento.

9.5.1.1.2. Data de Recebimento entre 11 e 20 do mês: vencimento dia 30 do mesmo mês de Recebimento.

9.5.1.1.3. Data de Recebimento entre 21 e 31 do mês: vencimento dia 10 do mês subsequente ao Recebimento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR¹⁷

10.1. Forma de seleção¹⁸: Pregão

10.2. Critério de julgamento: Menor preço por grupo

10.3. Se houver previsão de participação de microempresas e empresas de pequeno porte no Edital:

10.3.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.3.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.3.3. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS¹⁹

11.1. Documentos de suporte:

11.1.1. Memória de cálculo e documento de suporte para fins de elaboração do ETP, conforme documento SEI 10256774

¹⁶ DECRETO MUNICIPAL Nº 23.019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

¹⁷ Art. 6º, inciso XXIII, alínea h), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹⁸ **Pregão:** modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
Concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto;

¹⁹ Art. 6º, inciso XXIII, alínea i), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

- 11.1.2. A pesquisa de preço completa que embasará a definição dos valores teto para a presente contratação será elaborada pela área competente e anexada ao processo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA²⁰

- 12.1. A adequação orçamentária será demonstrada através da indicação de dotação orçamentária após a pesquisa de preços.
- 12.2. Da motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação: Não-sigiloso
- Em caso de não-sigiloso, o orçamento será divulgado no Edital.

13. REAJUSTAMENTO²¹

- 13.1. O reajustamento em sentido estrito será feito através do seguinte índice monetário: Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE
- 13.2. A data-base de reajustamento é a data do orçamento estimado.
- 13.3. O interregno para o reajustamento será de 1 (um) ano.
- 13.4. O reajustamento será registrado por apostila ao contrato original.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO²²

- 14.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

15. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

- 15.1. No preço, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto deste Termo de Referência.
- 15.2. A proposta de preço deverá conter discriminação detalhada do objeto que está sendo oferecido, com a quantidade solicitada, o valor unitário, o valor total, os dados da licitante vencedora, incluindo e-mail para contato, além do prazo de vencimento da proposta e o prazo de entrega, bem como o número da conta corrente, a agência e o nome do banco do proponente.
- 15.3. O prazo de validade das propostas apresentadas será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data limite de sua apresentação.
- 15.4. Deverá ser entregue, juntamente à proposta, LITERATURA TÉCNICA (manuais, catálogos, folhetos, prospectos) em português ou se em outro idioma acompanhado de tradução, com o desenho ou fotografia e descrição detalhada das características técnicas do item cotado, para verificação da compatibilidade com as especificações solicitadas neste Termo de Referência.
- 15.4.1. Sua não apresentação acarretará na desclassificação da proposta.

²⁰ Art. 6º, inciso XXIII, alínea j), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²¹ Art. 25, § 7º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²² Art. 122, § 2º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Grupo	Item	Descrição	Unidade	TOTAL	Valor unitário	Valor total
1	1	Ônibus de no mínimo 44 lugares. Viagem para atividades e projetos pedagógicos, em locais com percurso de ida e volta de até 70 km.	Diária	60		
1	2	Ônibus de no mínimo 44 lugares. Viagem para atividades e projetos pedagógicos em locais com percurso de ida e volta de até 250 km.	Diária	35		
1	3	Ônibus acessível de no mínimo 44 lugares, com plataforma elevatória. Viagem para atividades e projetos pedagógicos, em locais com percurso de ida e volta de até 70 km.	Diária	10		
1	4	Ônibus acessível de no mínimo 44 lugares, com plataforma elevatória. Viagem para atividades e projetos pedagógicos em locais com percurso de ida e volta de até 250 km.	Diária	10		
VALOR TOTAL DO GRUPO 1						
2	5	Micro-ônibus de no mínimo 24 lugares. Viagem para atividades e projetos pedagógicos, em locais com percurso de ida e volta de até 70 km.	Diária	90		
2	6	Micro-ônibus de no mínimo 24 lugares. Viagem para atividades e projetos pedagógicos em locais com percurso de ida e volta de até 250 km.	Diária	10		
VALOR TOTAL DO GRUPO 2						
3	7	Micro-ônibus (VAN) de no mínimo 15 lugares. Viagem para atividades e projetos pedagógicos, em locais com percurso de ida e volta de até 70 km.	Diária	50		
3	8	Micro-ônibus (VAN) de no mínimo 15 lugares. Viagem para atividades e projetos pedagógicos em locais com percurso de ida e volta de até 250 km.	Diária	10		
VALOR TOTAL DO GRUPO 3						

Campinas, 28 de março de 2024

Responsabilidade Técnica/Aprovação

LUCAS GIMENEZ

PAVANELLO:4015164

0831

Assinado de forma digital por LUCAS
GIMENEZ PAVANELLO:40151640831

Dados: 2024.03.28 12:11:25 -03'00'

LUCAS GIMENEZ PAVANELLO

Gerente Administrativo e Financeiro

ANEXO IA - ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Atesto que a empresa _____ executou o serviço de transporte sob o regime de fretamento eventual para atividades extracurriculares, conforme segue:

Placa do veículo: _____ Motorista: _____

Evento de destino: _____ Data: _____

Endereço: _____

Local de partida: _____

Endereço: _____

Horário de chegada do veículo: _____

Horário de saída: _____

Nome do professor responsável: _____

RG: _____

AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE EXTRACURRICULAR:

Houve atraso na chegada do transporte no local de partida?

() não () sim, atraso de 10 até 15 minutos

() sim, atraso de 15 até 30 minutos () sim, atraso superior a 30 minutos

Avalie o conhecimento e comportamento do motorista quanto à rota de destino do evento:

() ótimo () bom () regular () ruim

Avalie as condições mecânicas, de segurança e higiene do veículo:

() ótimo () bom () regular () ruim

Observações em caso de anotação do critério “regular” ou “ruim” para qualquer um dos itens acima: _____

Assinatura do(a) usuário responsável

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO¹

- 1.1. O serviço de transporte de alunos da FUMEC faz-se necessário para atender a diversas atividades extraclasse, como estudos de meio, viagens didáticas, formaturas, encontros, fóruns e congressos, que ocorrem em Campinas e nos diversos municípios ao redor.

No caso do ônibus, também será exigido um item específico para veículos adaptados uma vez que a FUMEC tem alunos com necessidades especiais.

- 1.2. Trata-se de serviço² comum³ e contínuo⁴

- 1.3. Haverá uso de Sistema de Registro de Preços⁵ pelas características do objeto, há necessidade de contratações frequentes; É conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida de diária.

2. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS⁶⁷

Classe	Descrição	Unidade	CEPROC AMP	SEDE	EJA	TOTAL	Valor unitário	Valor total
732	Ônibus de no mínimo 44 lugares. Viagem para atividades e projetos pedagógicos, em locais com percurso de ida e volta de até 70 km.	Diária	5	0	55	60	R\$ 1.929,00	R\$ 115.740,00
732	Ônibus de no mínimo 44 lugares. Viagem para atividades e projetos pedagógicos em locais com percurso de ida e volta de até 250 km.	Diária	10	0	25	35	R\$ 3.137,00	R\$ 109.795,00
732	Ônibus acessível de no mínimo 44 lugares, com plataforma elevatória. Viagem para atividades e	Diária	4	0	6	10	R\$ 1.929,00	R\$ 19.290,00

¹ Art. 18., inciso I e § 1º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

² **Serviço:** atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

³ **Bens e serviços comuns:** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

⁴ **Serviços e fornecimentos contínuos:** serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas

⁵ **Sistema de Registro de Preços:** Conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

⁶ Art. 18, § 1º, inciso IV, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

⁷ DECRETO Nº 11.430, DE 8 DE MARÇO DE 2023

	projetos pedagógicos, em locais com percurso de ida e volta de até 70 km.							
732	Ônibus acessível de no mínimo 44 lugares, com plataforma elevatória. Viagem para atividades e projetos pedagógicos em locais com percurso de ida e volta de até 250 km.	Diária	4	0	6	10	R\$ 3.137,00	R\$ 31.370,00
732	Micro-ônibus de no mínimo 24 lugares. Viagem para atividades e projetos pedagógicos, em locais com percurso de ida e volta de até 70 km.	Diária	13	0	77	90	R\$ 1.523,00	R\$ 137.070,00
732	Micro-ônibus de no mínimo 24 lugares. Viagem para atividades e projetos pedagógicos em locais com percurso de ida e volta de até 250 km.	Diária	4	0	6	10	R\$ 3.137,00	R\$ 31.370,00
732	Micro-ônibus (VAN) de no mínimo 15 lugares. Viagem para atividades e projetos pedagógicos, em locais com percurso de ida e volta de até 70 km.	Diária	8	0	42	50	R\$ 1.218,00	R\$ 60.900,00
732	Micro-ônibus (VAN) de no mínimo 15 lugares. Viagem para atividades e projetos pedagógicos em locais com percurso de ida e volta de até 250 km.	Diária	6	0	4	10	R\$ 1.482,00	R\$ 14.820,00
								R\$ 520.355,00

2.1. Documentos de suporte:

2.1.1. Memória de cálculo, conforme documento SEI 10256774

2.2. Quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida:

2.2.1. Conforme coloca “Total” da tabela anterior.

2.3. Possibilidade de prever preços diferentes: Não

3. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO⁸

3.1. A contratação será parcelada

3.1.1.1. Justificativa, no caso de serviços: É tecnicamente viável, é economicamente vantajoso e pelo dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

⁸ Art. 18, § 1º, inciso VIII, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

4. AVALIAÇÃO DOS CUSTOS E DOS BENEFÍCIOS DE CADA OPÇÃO PARA ESCOLHA DA ALTERNATIVA MAIS VANTAJOSA, EM CASO DE POSSIBILIDADE DE COMPRA OU DE LOCAÇÃO DE BENS⁹

4.1. Não se aplica.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA¹⁰

5.1. A contratação para o atendimento da necessidade a que se destina é adequada.

6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO¹¹

6.1. Justificativa de ausência: Não há plano de contratações anual para o exercício de 2023, considerando o início da vigência da LEI 14.133/2021 foi em 30/12/2023.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO¹²

7.1. Requisitos técnicos

7.1.1. GRUPO 01

7.1.1.1. Ônibus de no mínimo 44 lugares.

7.1.1.2. Idade máxima do veículo: 10 (dez) anos.

7.1.1.3. **Para os itens 3 e 4, deverá ter plataforma elevatória para pessoa com cadeira de rodas com capacidade de elevação maior ou igual a 150 kg. O motorista deverá estar apto a utilizar o equipamento.**

7.1.2. GRUPO 02

7.1.2.1. Micro-ônibus de no mínimo 24 lugares.

7.1.2.2. Idade máxima do veículo: 10 (dez) anos.

7.1.3. GRUPO 03

7.1.3.1. Micro-ônibus (VAN) de no mínimo 16 lugares.

7.1.3.2. Idade máxima do veículo: 10 (dez) anos.

7.1.3.3. Os veículos deverão atender a toda legislação e normas técnicas vigentes.

7.1.4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS PARA TODOS OS GRUPOS

⁹ Art. 44, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹⁰ Art. 18, § 1º, inciso XIII, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹¹ Art. 18, § 1º, inciso II, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹² Art. 18, § 1º, inciso III, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

- 7.1.4.1. Os veículos deverão estar devidamente licenciados, em perfeitas condições mecânicas, de funilaria, segurança, conforto e higiene.
- 7.1.4.2. Os veículos deverão estar de acordo com as exigências do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas – EMDEC, conforme o caso;
- 7.1.4.3. A empresa detentora deverá manter seguro de responsabilidade civil por danos pessoais, materiais, de passageiros do veículo e de terceiros não transportados, além da cobertura para eventuais danos materiais, corporais e morais de passageiros e de terceiros não transportados, durante toda a vigência da Ata.
- 7.1.4.4. Os motoristas deverão ser legalmente habilitados, com carteira de habilitação – CNH devidamente atualizada e compatível com a categoria e com o serviço a ser executado, bem como com os respectivos exames médicos em dia.
- 7.1.4.5. O preço da viagem deverá incluir o custo do transporte, manutenção, combustível, motoristas devidamente habilitados, tributos e demais despesas diretas e indiretas correlatas.
- 7.1.4.6. O pagamento das tarifas de pedágio e/ou estacionamento, quando necessários à execução dos transportes será de inteira e total responsabilidade da empresa detentora.
- 7.1.4.7. Os agendamentos dos veículos poderão ocorrer em qualquer dia da semana, incluindo feriados, sábados e domingos.
- 7.1.4.8. O pagamento das multas que porventura incidirem sobre o(os) veículo(os) será de inteira e total responsabilidade da empresa detentora.

7.1.5. DEMANDA SAZONAL

Evento	Previsão de ocorrência	Quant. De veículos simultâneos (de todos os grupos)
Mostra de trabalhos	Outubro/2024	15 viagens de cada grupo em um mesmo dia, em três dias do mês
Formatura	Dezembro/2024	10 viagens de cada grupo em um mesmo dia, em um dia do mês
Fevereiro Violeta	Janeiro/2025	5 viagens de cada grupo em um mesmo dia, em um dia do mês

7.1.6. SEGURO

7.1.6.1. Apólice de Seguro de vida, para cada veículo em serviço, com cobertura total contra a vida dos passageiros e terceiros durante todo o prazo contratual, considerando a Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022:

7.1.6.1.1. Cobertura: colisão, incêndio, roubo e furto;

7.1.6.1.2. RC – V Responsabilidade civil– veículo:

7.1.6.1.2.1. Danos materiais – R\$ 100.000,00;

7.1.6.1.2.2. Danos corporais – R\$ 100.000,00.

7.1.6.1.2.3. Acidentes pessoais passageiros:

7.1.6.1.2.4. Contra danos a terceiros R\$ 10.000,00;

7.1.6.1.2.5. Morte por pessoa R\$ 10.000,00;

7.1.6.1.2.6. Invalidez permanente por pessoa R\$ 10.000,00.

7.1.6.1.3. Despesas médicas hospitalares por pessoa sem cobertura;

7.1.6.1.4. Franquia normal/obrigatória.

7.1.7. DA PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS

7.1.7.1. Os veículos devem ser próprios ou estarem na posse do contratado em razão de leasing, comodato ou aluguel.

7.1.7.2. A licitante vencedora deverá apresentar documento apto a comprovar a propriedade ou a posse ou o respectivo contrato de locação e/ou comodato do veículo que prestará o serviço em nome da empresa/proprietário(s).

7.2. Requisitos da licitante vencedora

7.2.1. Requisitos da licitante vencedora

7.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a FUMEC, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução do objeto deste Termo de Referência, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência.

7.2.3. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os E.P. I. s básicos de segurança, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência.

7.2.4. Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, ou terceiros, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem eu seu nome agir, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência.

- 7.2.5. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto deste Termo de Referência, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens da FUMEC, de seus funcionários, seus alunos ou de terceiros.
- 7.2.6. Comunicar imediatamente à FUMEC qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto deste Termo de Referência.
- 7.2.7. Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela FUMEC.
- 7.2.8. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.
- 7.2.9. Disponibilizar número de celular de contato para casos emergenciais.
- 7.2.10. Comunicar à FUMEC, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência, bem como apresentar documentos comprobatórios.
- 7.2.11. Fazer respeitar toda a legislação vigente concernente ao objeto da licitação.
- 7.2.12. Cumprir todas as obrigações previstas no edital e anexos, em especial o Termo de Referência e o Contrato.
- 7.2.13. Manter, durante todo o prazo de vigência da ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação previstas no edital.
- 7.2.14. Atender os prazos e condições indicadas, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.
- 7.2.15. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus produtos no transporte e substituí-los.
- 7.2.16. Tratar com cordialidade e urbanidade os servidores e público-alvo da FUMEC.
- 7.2.17. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido com defeito de fabricação ou fora da validade mínima da data de entrega, sem custo adicional para a FUMEC.
- 7.2.18. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido que não atenda às especificações deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, sem custo adicional para a FUMEC.
- 7.2.19. A FUMEC, através do setor responsável, fará a verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora.
- 7.2.20. O material que for entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

7.3. Requisitos para contratação

- 7.3.1. A licitante vencedora deverá encaminhar à Coordenação de Contratos e Convênios da FUMEC, através de e-mail fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br):

7.3.1.1. DOCUMENTOS DA EMPRESA

- 7.3.1.1.1. **Prazo: em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura da ata de registro de preços.**

- 7.3.1.1.2. Designação por escrito de preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, fornecendo todos os contatos necessários para a devida comunicação (números de telefone, celular, e-mail, entre outros).
- 7.3.1.1.3. Registro da empresa como TRANSPORTADOR ATIVO no Cadastro Municipal de Transporte Coletivo por Fretamento (COTAC) junto à Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC;
- 7.3.1.1.4. Registro da empresa junto a Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP;
- 7.3.1.1.5. Registro da empresa junto a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU.

7.3.1.2. DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS

- 7.3.1.2.1. **Prazo: em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes do dia do transporte.**
- 7.3.1.2.2. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) de todos os veículos que poderão ser disponibilizados ao longo da vigência da ata de registro de preços;
- 7.3.1.2.3. Apólice de seguro (vigente) de responsabilidade civil por danos pessoais, materiais, de passageiros do veículo e de terceiros não transportados de todos os veículos que poderão ser disponibilizados ao longo da vigência da ata de registro de preços;
- 7.3.1.2.4. Cartão de Cadastro do Veículo válido junto à EMDEC, nos casos dos veículos que prestarão serviços com destino dentro do Município de Campinas/SP;
- 7.3.1.2.5. Cadastro do Veículo válido junto à EMTU, nos casos dos veículos que prestarão serviços com destino dentro Região Metropolitana de Campinas (exceto o próprio Município de Campinas/SP);
- 7.3.1.2.6. Cadastro do Veículo válido junto à ARTESP, nos casos dos veículos que prestarão serviços com destino fora da Região Metropolitana de Campinas.

7.3.1.3. DOCUMENTOS DOS MOTORISTAS

- 7.3.1.3.1. **Prazo: em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes do dia do transporte.**
- 7.3.1.3.2. O motorista da licitante deverá pertencer ao quadro de pessoal, em qualquer uma das situações seguintes:
 - 7.3.1.3.2.1. Ser do quadro permanente da licitante, comprovação pela juntada da cópia do registro na carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados;
 - 7.3.1.3.2.2. Ser sócio da empresa, através da juntada de cópia do contrato social;
 - 7.3.1.3.2.3. Ser profissional autônomo contratado, comprovação pela juntada de cópia do contrato respectivo.

-
- 7.3.1.3.2.4. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos.
 - 7.3.1.3.2.5. Carteira de habilitação, com a categoria pertinente ao objeto da licitação e válida.
 - 7.3.1.3.2.6. Documento oficial dentro da validade com foto.

7.4. Requisitos de prazo para o início dos serviços

- 7.4.1. A Ordem de Serviço será encaminhada à DETENTORA, com no mínimo 04 (quatro) dias úteis de antecedência do serviço com os dados de local de embarque, desembarque, horário e demais informações pertinentes.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO¹³¹⁴

- 8.1. A quantidade de fornecedores não é restrita.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO¹⁵

- 9.1. Registro de preços para contratação de serviços de transporte para atividades extracurriculares das unidades da FUMEC, através de veículos de transporte de alunos tipo ônibus (regular e adaptado) e micro-ônibus com combustível e motorista devidamente habilitado.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA¹⁶

Não haverá garantia, condições de manutenção e assistência técnica

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS¹⁷

- 11.1. O serviço de transporte de alunos da FUMEC faz-se necessário para atender a diversas atividades extraclasses, como estudos de meio, viagens didáticas, formaturas, encontros, fóruns e congressos, que ocorrem em Campinas e nos diversos municípios ao redor.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO¹⁸

- 12.1. Necessidade de capacitação de agentes públicos para fiscalização e gestão contratual.

- 12.1.1. Não há necessidade de capacitação.

¹³ Consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

¹⁴ Art. 18, § 1º, inciso V, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹⁵ Art. 18, § 1º, inciso VII, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹⁶ Art. 40, § 1º, inciso III, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹⁷ Art. 18, § 1º, inciso IX, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹⁸ Art. 18, § 1º, inciso X, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES¹⁹

- 13.1. FUMEC.2023.00001402-71. Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de transporte para atividades extracurriculares das unidades da FUMEC, através de veículos de transporte de alunos tipo ônibus e micro-ônibus com combustível e motorista devidamente habilitado.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL²⁰

- 14.1. Emissão de gases causadores do efeito estufa na atmosfera.

14.1.1. Mitigação:

14.1.1.1. Exigência dos Cartão de Cadastro do Veículo válido junto à EMDEC, nos casos dos veículos que prestarão serviços com destino dentro do Município de Campinas/SP; Cadastro do Veículo válido junto à EMTU, nos casos dos veículos que prestarão serviços com destino dentro Região Metropolitana de Campinas (exceto o próprio Município de Campinas/SP); e Cadastro do Veículo válido junto à ARTESP, nos casos dos veículos que prestarão serviços com destino fora da Região Metropolitana de Campinas. Estes cadastros, para serem emitidos, exigem, dentre outros requisitos, a Inspeção Veicular Ambiental, o que garante a emissão dentro de parâmetros aceitáveis dos referidos gases.

14.1.1.2. Orientação aos gestores do EJA e CEPROCAMP que otimizem ao máximo o número de viagens, dando preferência a veículos maiores transportando mais turmas de uma só vez.

15. DA ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL²¹

Tipo de risco	Probabilidade	Impacto	Dano potencial	Ação Preventiva e Responsável	Ação de Contingência e Responsável
Atraso na contratação	() Baixa (x) Média () Alta	() Baixo () Médio (x) Alto	Alunos ficarão sem transporte extracurricular disponível	Realizar o estudo técnico preliminar detalhado das especificações e preços de mercado. Definir critérios razoáveis de aceitabilidade do produto/serviço. Encaminhar a contratação com tempo hábil para repetição. Responsável: GAF	Repetir a licitação, sanando eventuais falhas que possam ter criado obstáculos na seleção dos fornecedores. Realizar contratação emergencial com base no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (dispensa de licitação emergencial). Responsável: GAF e GCL
Licitação deserta ou fracassada	(x) Baixa () Média () Alta	() Baixo () Médio (x) Alto	Alunos ficarão sem transporte extracurricular disponível	Realizar o estudo técnico preliminar detalhado das especificações e preços de mercado. Definir critérios razoáveis de aceitabilidade do produto/serviço.	Repetir a licitação, sanando eventuais falhas que possam ter criado obstáculos na seleção dos fornecedores. Realizar contratação emergencial com base no inciso VIII do art. 75 da Lei

¹⁹ Art. 18, § 1º, inciso XI, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²⁰ Art. 18, § 1º, inciso XII, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²¹ Art. 18, inciso X, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

				Encaminhar a contratação com tempo hábil para repetição. Responsável: GAF	nº 14.133/2021 (dispensa de licitação emergencial). Responsável: GAF e GCL
Contratação de empresa inexperiente para prestação do objeto	(x) Baixa () Média () Alta	() Baixo () Médio (x) Alto	Baixa qualidade na prestação dos serviços. Dano ao erário.	Exigir atestados de capacidade técnica que demonstrem a experiência da empresa na prestação de objeto compatível com o da contratação. Responsável: GAF	Encaminhar processo para aplicação de sanções previstas para quaisquer descumprimentos do objeto. Responsável: Coordenação de Contratos
Contratação de produto de baixa qualidade	(x) Baixa () Média () Alta	() Baixo () Médio (x) Alto	Dano ao erário. Insatisfação dos usuários	Realizar o estudo técnico preliminar detalhado dos requisitos e especificações de mercado Exigências de requisitos de qualificação técnica. Responsável: GAF	Encaminhar processo para aplicação de sanções cabíveis. Realizar outra contratação. Responsável: GAF, GCL e Coordenação de Contratos
Não atendimento dos prazos e condições contratados	(x) Baixa () Média () Alta	() Baixo () Médio (x) Alto	Não cumprimento dos prazos do planejamento.	Monitorar o cumprimento dos prazos de atendimento, alertando a contratada sobre a possível aplicação de sanções em caso de não cumprimento. Responsável: Coordenação de Contratos	Acionamento da garantia contratual, se houver. Encaminhar processo para aplicação de sanções cabíveis. Responsável: Coordenação de Contratos

16. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS EM CONSÓRCIO²²

16.1. Não será permitida

16.2. Justificativa:

As dimensões e a complexidade do objeto não são elevadas o suficiente para justificar a permissão de associação de pessoas jurídicas em consórcio.

17. DA INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO²³

Não será necessária

18. DA NECESSIDADE DE CONTRATAR MAIS DE UMA EMPRESA PARA EXECUTAR O MESMO SERVIÇO²⁴

Não será necessária

19. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA, REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL²⁵

certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

²²Art. 15, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²³Art. 41. inciso I, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²⁴Art. 49., LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²⁵Art. 67, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

O cumprimento deste item deverá ser comprovado pela apresentação de:

- Um ou mais atestados de capacidade técnica atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes que comprovem a execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas até 50% da execução pretendida²⁶²⁷.
- O(s) atestado(s) deverá(ão) constar, minimamente, a(s) seguinte(s) capacidade(s) operacional(is):

Descrição	Quantidade mínima de fornecimento a ser comprovada
Ônibus de no mínimo 44 lugares. Viagem para atividades e projetos pedagógicos, em locais com percurso de ida e volta de até 70 km.	30 diárias de veículos tais como ônibus, micro-ônibus e vans. Caso o atestado apresente o serviço medido em km, será considerada uma diária = 70 km.
Ônibus de no mínimo 44 lugares. Viagem para atividades e projetos pedagógicos em locais com percurso de ida e volta de até 250 km.	17 diárias de veículos tais como ônibus, micro-ônibus e vans Caso o atestado apresente o serviço medido em km, será considerada uma diária = 250 km.
Ônibus acessível de no mínimo 44 lugares, com plataforma elevatória. Viagem para atividades e projetos pedagógicos, em locais com percurso de ida e volta de até 70 km.	5 diárias de veículos tais como ônibus, micro-ônibus e vans Caso o atestado apresente o serviço medido em km, será considerada uma diária = 70 km.
Ônibus acessível de no mínimo 44 lugares, com plataforma elevatória. Viagem para atividades e projetos pedagógicos em locais com percurso de ida e volta de até 250 km.	5 diárias de veículos tais como ônibus, micro-ônibus e vans Caso o atestado apresente o serviço medido em km, será considerada uma diária = 250 km.
Micro-ônibus de no mínimo 24 lugares. Viagem para atividades e projetos pedagógicos, em locais com percurso de ida e volta de até 70 km.	45 diárias de veículos tais como ônibus, micro-ônibus e vans Caso o atestado apresente o serviço medido em km, será considerada uma diária = 70 km.
Micro-ônibus de no mínimo 24 lugares. Viagem para atividades e projetos pedagógicos em locais com percurso de ida e volta de até 250 km.	5 diárias de veículos tais como ônibus, micro-ônibus e vans Caso o atestado apresente o serviço medido em km, será considerada uma diária = 250 km.
Micro-ônibus (VAN) de no mínimo 15 lugares. Viagem para atividades e projetos	25 diárias de veículos tais como ônibus, micro-ônibus e vans

²⁶ A exigência de atestados deve ser restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados.

²⁷ SÚMULA Nº 24 TCE/SP

pedagógicos, em locais com percurso de ida e volta de até 70 km.	Caso o atestado apresente o serviço medido em km, será considerada uma diária = 70 km.
Micro-ônibus (VAN) de no mínimo 15 lugares. Viagem para atividades e projetos pedagógicos em locais com percurso de ida e volta de até 250 km.	5 diárias de veículos tais como ônibus, micro-ônibus e vans Caso o atestado apresente o serviço medido em km, será considerada uma diária = 250 km.

- Admitir-se-á a somatória dos quantitativos de atestados, desde que comprovada que a prestação de serviços tenha sido executada concomitantemente.

prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Registro da empresa como TRANSPORTADOR ATIVO no Cadastro Municipal de Transporte Coletivo por Fretamento (COTAC) junto à Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC;

Registro da empresa junto a Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP;

Registro da empresa junto a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU.

20. DOS COEFICIENTES E ÍNDICES ECONÔMICOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA²⁸

Não será necessária

21. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO²⁹

Não será permitida

Campinas, 28 de março de 2024

Responsabilidade Técnica/Aprovação

LUCAS GIMENEZ
PAVANELLO:40151640831
40831

Assinado de forma digital por
LUCAS GIMENEZ
Dados: 2024.03.28 12:10:29
-03'00'

LUCAS GIMENEZ PAVANELLO

Gerente Administrativo e Financeiro

²⁸ Art. 69, § 5º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²⁹ Art. 145, § 1º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021